

Lei nº 146

Modifica a redação dos artigos 2º e 3º da Lei nº 11, de 19 de Junho de 1950, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itajaí, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A quantia relativa a seu custo sua de tinta e três cruziros (R\$ 33,00) o metro quadrado.

Art. 2º - É facultado para o interessado o pagamento integral e antecipação da contribuição que lhe caber, concedendo-lhe neste caso o desconto de cinco por cento (5%) sobre o total das obras.

Art. 3º - Os proprietários de imóveis que forem beneficiados com a obra de pavimentação, além de pagar a importância referente ao Art. 1º, ficará sujeito ao pagamento de nove cruziros (R\$ 9,00) por metro quadrado, para a municipalidade promover o desentulhamento das ruas públicas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

Itajaí, 5 de Agosto de 1953.

a) Bartholomeu Ribeiro de Paiva

- Prefeito Municipal -

a) Alvaro de Azevedo Lima

- Secretário -

Aprovado em 10/8/953.

a Francisco Alcarenga

- Presidente.

a Vicente de Paula Teixeira

- Vice-Presidente.

a José Olímpio Leal

- Secretário.

Publicada e registrada nesta Secretaria da
Prefeitura, aos 10 de Agosto de 1953.

- Secretário-